



**MENSAGEM DE LEI Nº 004 /2023.**

Afonso Cláudio, 27 de fevereiro de 2023.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de Lei se dá diante da necessidade da associação do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Econômico ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER, associação civil sem fins lucrativos que atua com o objetivo de fortalecer nossas agroindústrias da agricultura familiar.

Ademais, diante do resultado e avaliação positiva de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação, a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o governo municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

No que se refere ao porte do Município de Afonso Cláudio no Consórcio, estamos enquadrados na categoria “B”, em razão do número de agroindústrias a serem atendidas, sendo o valor da mensalidade para o ano de 2023 de R\$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais), sendo tal valor decidido e atualizado anualmente por meio de Assembleia do Colegiado. Ressalta-se ainda que a filiação deve ser autorizada por Lei, estando os valores citados acima dispensados do impacto orçamentário, portanto, de acordo com o previsto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, tendo o Município de Afonso Cláudio recebido autorização para assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

Feitas as considerações acima, esperamos contar com a presteza de sempre nos nobres edis em apreciar e aprovar o projeto de lei em anexo, o qual possui adequação orçamentária através do Projeto-Atividade/Elemento de Despesa: 1.101.2060500392.149 – REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - COINTER.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





PROJETO DE LEI Nº. 004/2023.

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o protocolo de intenções e estendida ao Município de AFONSO CLAUDIO a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros – COINTER, celebrado pelos municípios de: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ibraçu, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria De Jetibá São Domingos do Norte E São Roque Do Canaã, o qual integra como anexo à presente lei.

**Art. 2º** - O município de AFONSO CLAUDIO passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, cuja sigla é **COINTER**.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

**I** - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

**II** - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

**III** - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

**IV** - a gestão associada de serviços públicos;

**V** - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**VI** - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**VII** - a produção de informações ou de estudos técnicos;

**VIII** - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**IX** - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**X** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**XI** - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**XII** - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XII** - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

**XIII** - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do **COINTER**.

**Art. 8º** - O município de AFONSO CLAUDIO integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 27 de fevereiro de 2023.

**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER

CONTRATO  
DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO  
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER  
CONSOLIDADO

- C O L A T I N A / E S -

Página 1 de 32



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## 3º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIRO - COINTER

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião nas Assembleias Gerais, deliberaram por promover alterações no **Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, devido o pedido de saída dos Municípios de Águia Branca, Itarana<sup>1</sup>, Itaguaçu, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha, Governador Lindenberg e Vila Pavão.<sup>2</sup> e a inclusão dos Municípios de Ibirapu e João Neiva<sup>3</sup> na forma disposta nas Cláusulas vigésima segunda e segunda, respectivamente, e em cumprimento a decisão das Assembleias Gerais realizadas, os representantes dos entes consorciados assinam o presente instrumento denominado **3º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de Consórcio Público, retirando os Municípios de Águia Branca, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha e Vila Pavão e integrando os Municípios de Ibirapu e João Neiva, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

I – O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP: 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Américo Borel**, brasileiro, portador do CPF nº 479.344.417-20;

<sup>1</sup> Aprovado a retirada do município de Águia Branca e Itarana em Assembleia Geral realizada no dia 08/12/2015.

<sup>2</sup> Aprovado a retirada dos municípios de , Itaguaçu, Laranja da Terra, São Gabriel da Palha, Governador Lindenberg e Vila Pavão do quadro de entes consorciados, em Assembleia Geral realizada em 23/08/2016.

<sup>3</sup> Aprovado o ingresso dos municípios de João Neiva e Ibirapu no quadro de entes consorciados, em Assembleia Geral realizada em 11/12/2018 e 20/03/2019, respectivamente.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- II – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Barros Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 031.888.387-27;
- III – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Desembargador Dalton Bastos, nº 01 – Centro, CEP: 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-06;
- IV – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP: 29.702-902 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 478.204.117-91;
- V – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Conde D'eu, 486 – Centro, CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº. 979.396.177-53;
- VI – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº. 125.401.707-06;
- VII – O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com

Página 3 de 32



Autenticar documento em <https://afonsoaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Autenticar documento em <http://afonsoaudio.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas,  
nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo  
Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro,  
divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

**VIII – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com  
sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ângela Saverginini,  
93 – Centro, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito  
Municipal, Sr. **Geder Camata**, brasileiro, casado, portador do CPF  
nº. 020.021.587-62;

**IX – O MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público  
interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede  
na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP:  
29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.  
**Sidiclei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº  
031.582.787-40;

**X – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica  
de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-  
38, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio  
Espíndola, nº 115 – Centro, CEP: 29.645-000, neste ato  
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro,  
divorciado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

**XI – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com  
sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Darly Nerty  
Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado  
pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**,  
brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.596.126-49;

**XII – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa  
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.  
36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada  
na Rodovia Gether Lopes de Faria, s/nº, Bairro Emilio Calegari, CEP:  
29.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público,  
portador do CPF nº 997.702.707-25;

**XIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica  
de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-  
71, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lourenço  
Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP: 29.665-000, neste ato  
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Casotti**, brasileiro,  
casado, portador do CPF nº 695.858.497-04;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de  
Consórcio Público, alterando a pessoa jurídica do COINTER de associação civil de direito  
privado para associação pública de direito público, as quais passam a vigor com a seguinte  
redação:<sup>4</sup>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público executado através de  
pessoa jurídica de direito público da espécie Associação pública,  
constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da  
Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo  
1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005  
e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código  
Civil Brasileiro).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público  
denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o  
Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos  
Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo  
indeterminado de duração e será do tipo multifuncional. 

<sup>4</sup> Cláusula terceira alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2015.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.<sup>5</sup>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica alterada a redação dos §4º e §5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação.<sup>6</sup>

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, dispensando a sua ratificação por lei pelos demais entes consorciados.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Contrato de Consórcio Público estendendo os direitos, deveres e obrigações contidos em suas clausulas e condições ao ente municipal que solicitar o ingresso no COINTER, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o qual passa a vigor com a seguinte redação. 

<sup>5</sup> Clausula Quarta alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 08/12/2015, no tocante a alteração da pessoa jurídica do consórcio.

<sup>6</sup> Cláusula Segunda alterada por decisão da Assembleia Geral realizada em 23/08/2016.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER<sup>7</sup>

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.412,60
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.535,67
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.023,78

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam criados três cargos de Médico Veterinário com salário base de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), que será acrescido de gratificação por produtividade a ser definida pelo Presidente do Consórcio juntamente com a equipe de implantação do Serviço de Inspeção Municipal, sendo que as três vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade à medida em que o Serviço de Inspeção Municipal for sendo implantado nos municípios. Fica criado 01 cargo de Gerente Administrativo, também como a mudança da nomenclatura do cargo de Orientador de Mercado para Controlador de Entrada e Saída de mercadorias para adequação do cargo ao e-social.<sup>8</sup>

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica acrescido o § 4º à CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS, com a seguinte redação<sup>9</sup>:

§ 4º - O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da

<sup>7</sup> Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 23/08/2016.

<sup>8</sup> Cargos criados por decisão da Assembleia Geral realizada em 11/12/2018.

<sup>9</sup> Parágrafo acrescido por decisão da Assembleia Geral realizada em 20/03/2019.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24,  
XXVI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Com a criação dos cargos e alteração da nomenclatura do cargo de Orientador de Mercado, citados na Cláusula Quinta fica alterado o quadro funcional conforme Anexo II.

**CLÁUSULA OITAVA** – Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas até a presente data, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os consorciados decidem aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO  
DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -  
COINTER CONSOLIDADO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O **MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP: 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Américo Borel**, brasileiro, portador do CPF nº 479.344.417-20;

II – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com





# cointer

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Francisco Ferreira,  
40 – Centro, CEP: 29.730-000, neste ato representado pelo Prefeito  
Municipal, **Sr. José de Barros Neto**, brasileiro, casado, advogado,  
portador do CPF nº. 031.888.387-27;

**III – O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa  
jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.  
27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada  
na Avenida Desembargador Dalton Bastos, nº 01 – Centro, CEP:  
29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.  
Alencar Marim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.653.397-  
06;

**IV – O MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público  
interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede  
na Prefeitura Municipal, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343 –  
Esplanada, CEP: 29.702-902 neste ato representado pelo Prefeito  
Municipal, **Sr. Sergio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, empresário,  
portador do CPF nº. 478.204.117-91;

**V – O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público  
interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede  
na Prefeitura Municipal, situada na Av. Conde D'eu, 486 – Centro,  
CEP: 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.  
Eduardo Marozzi Zanotti**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do  
CPF nº. 979.396.177-53;

**VI – O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com  
sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas,  
157 - Centro, CEP: 29.680-000 neste ato representado pelo Prefeito  
Municipal, **Sr. Otávio Abreu Xavier**, brasileiro, casado, médico,  
portador do CPF nº. 125.401.707-06;

**VII – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito  
público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com  
sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas,  
nº 545 – Centro, CEP: 29.770-000, neste ato representado pelo





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Prefeito Municipal, Sr. **Hermínio Benjamim Hespanhol**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador do CPF nº 020.280.607-35;

**VIII – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ângela Saverginini, 93 – Centro, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geder Camata**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.021.587-62;

**IX – O MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP: 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sidiclei Giles de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.582.787-40;

**X – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dalmácio Espíndola, nº 115 – Centro, CEP: 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

**XI – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.596.126-49;

**XII – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rodovia Gether Lopes de Faria, s/nº, Bairro Emilio Calegari, CEP: 29.745-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25;





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

**XIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP: 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Casotti**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 695.858.497-04.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, dispensando a sua ratificação por lei pelos demais entes consorciados.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do Contrato de Consórcio Público estendendo os direitos, deveres e obrigações contidos em suas cláusulas e condições ao ente municipal que solicitar o ingresso no COINTER, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da

Página 11 de 32



Autenticar documento em <https://afonsoaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A0054005200100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://afonsoaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS





# cointer

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;
  - II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;
  - III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros
  - IV - a gestão associada de serviços públicos;
  - V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
  - VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
  - VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
  - VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
  - IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
  - X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
  - XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
  - XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
  - XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
  - XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- § 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER poderá firmar Contrato de Programa com entidades de direito público e privado que integrem a administração direta e indireta de qualquer dos entes da Federação, conforme previsto no Art. 13 caput e § 5º da Lei nº 11.107/2005, dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

## TÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037008A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

## TÍTULO III

### DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO REPRESENTANTE LEGAL

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

##### I - Nível de Direção Superior:

- I.1 – Assembléia Geral;
- I.2 – Conselho Fiscal;
- I.3 – Conselho de Administração;
- I.4 – Presidência;

##### II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- II.1 – Câmaras Setoriais;





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II.2 - Diretoria Executiva (Gerência de Projetos);

### III - Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais;

III.2 – Gerente Administrativo;

III.3 – Médico Veterinário;

III.4 – Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias;

III.5 – Assistente Administrativo.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;





# cointer

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;

XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Página 17 de 32



Autenticar documento em <https://afopsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037008A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Autenticar documento em <https://afopsoclaudio.nopapercloud.com.br/spl/CP-Brasil>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários,



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037008A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;
- V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.
- VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;
- VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;
- VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;
- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta Clausula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Página 19 de 32



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato,





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

8





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV - atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V - preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

## TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**Parágrafo único** – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

**Parágrafo único** – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados ou não consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

**Parágrafo único.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

## TÍTULO VI

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

**Parágrafo único** – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio; 





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

I - Abertura;



Autenticar documento em <https://afonsoaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoaudio.camarasempape.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

**Parágrafo Único** - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único** - O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item. 





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembléia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas,



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/sep/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 20 de março de 2019.

### MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

DATA DE ASSINATURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_ / 2019.

### MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_ / 20\_\_.

### MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_ / 20\_\_.

### MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_ / 200\_\_.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camerasempapel.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

  
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO PANCAS

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

DATA DE ASSINATURA \_\_\_/\_\_\_/200\_\_

LEI RATIFICADORA Nº \_\_\_\_\_ / 200\_\_.



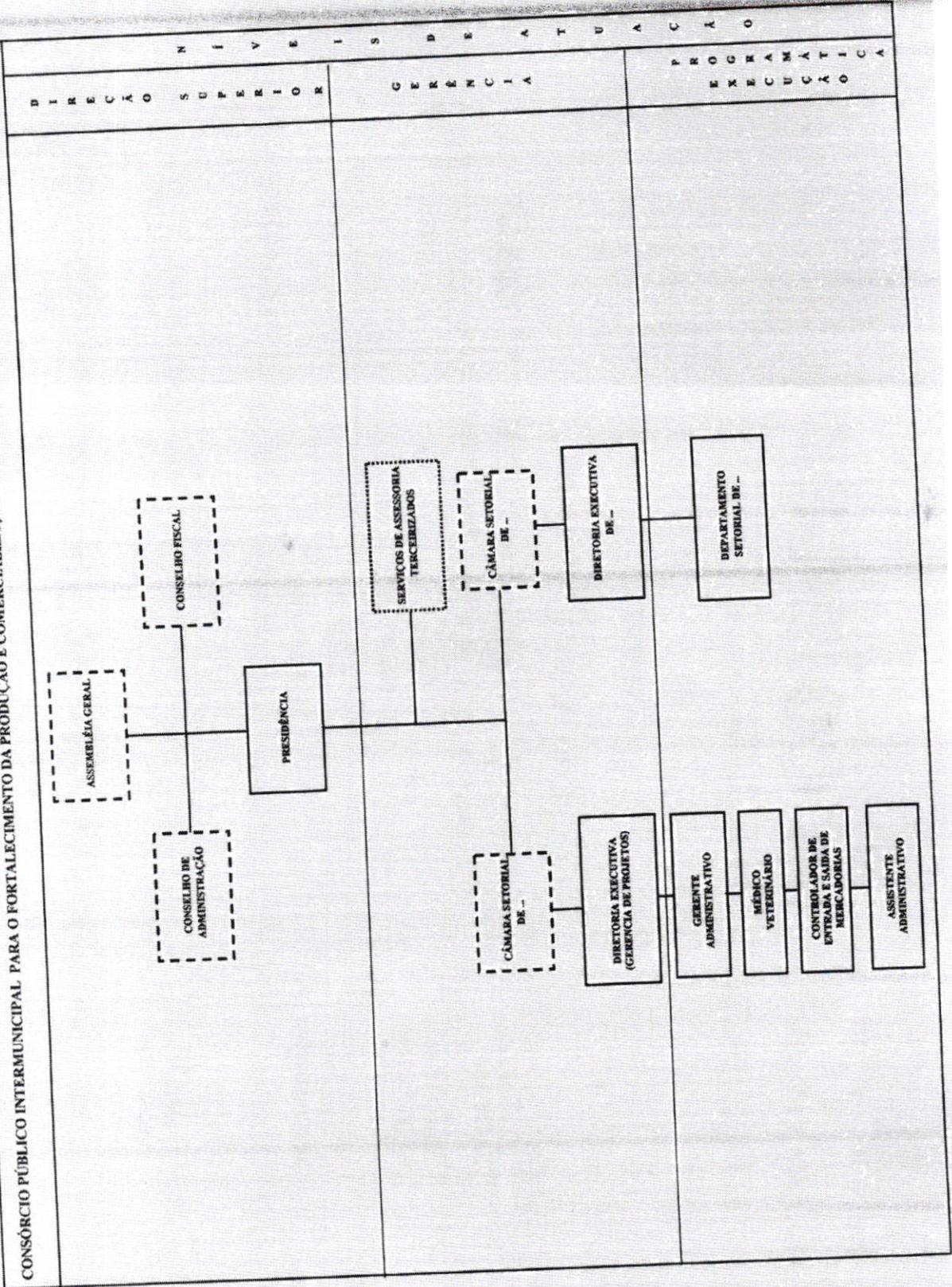
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camatasempapel.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO





CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.570,02
Gerente Administrativo	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	C	R\$ 2.000,00
Médico veterinário	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.495,00
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias.	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 1.606,51
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.071,00

*(Handwritten mark)*



*(Handwritten mark)*

## LEI MUNICIPAL Nº 948/2019

RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**LUIZ AMÉRICO BOREL**

Prefeito Municipal



COIN

LEI Nº 6.673, DE 06 DE ABRIL DE 2020

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** :

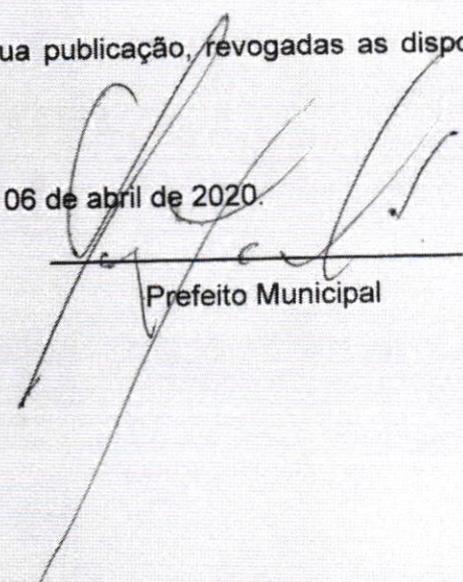
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de abril de 2020.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de abril de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 1.629, de 02 de julho de 2019.**

**“Ratifica a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, que alterou e consolidou o Contrato de Consórcio Público do COINTER, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ocorrida aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, cuja cópia da ata se faz parte integrante da presente lei.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 02 de julho de 2019.

**Hermínio Benjamin Hespagnol**  
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.296, de 03 de julho de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000  
PABX: (27) 3758-2900 / Site: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> 9/2019 página 11  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camara.mantenopolis.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**LEI Nº 1.817/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**"RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consorcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ocorrida aos 20 de Março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 28 de Maio de 2019.

  
**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

  
**RODRIGO CORREIA BERNARDI**

Chefe de Gabinete

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Pancas, 05/07/2019  




Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.709 de 2018, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2281/2019

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

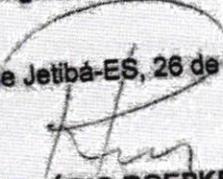
**Art. 2º.** As despesas advindas desta Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 26 de Novembro de 2019.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

COPIA



**LEI Nº 2.733, DE 15 DE JULHO DE 2019**

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2019.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal De Santa Teresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 907/2019

**RATIFICA A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER QUE ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO COINTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ocorrida aos 20 de março de 2019, na qual decidiu por unanimidade a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo único.** A alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público referido no *caput* deste artigo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã/ES, 27 de novembro de 2019.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho  
CEP: 29665-000 – Telefone (027) 3729-1300 – CNPJ nº. 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.cantarempapel.com.br/spi/Spt-Brasileira>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 23- P, de 10 de Agosto de 2022 que trata da designação de procurador, o Dr. Kleber Gaspar Filgueiras, portador do CPF nº. 017.197.227-90, servidor do município de Jerônimo Monteiro/ES, inscrito na OAB/ES nº 10.303, para responder pela área jurídica do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 23- P, de 10 de Agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Mimoso do Sul/ES, 15 de Agosto de 2022.

Sergio Farias Fonseca  
Presidente do CIM POLO SUL

**Protocolo 912890**

Consortio Intermunicipal de Saneamento  
Básico do Espírito Santo - CISABES

**Edital**

Consortio Intermunicipal de Saneamento Básico do  
Espírito Santo-CISABES  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES, sediado na Rodovia BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS, na modalidade Pregão Eletrônico. A abertura das propostas está prevista para as 09h00min, do dia 25 de Agosto de 2022. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site [www.cisabes.com.br](http://www.cisabes.com.br) e/ou através de solicitação pelo e-mail: [comprascisabes@gmail.com](mailto:comprascisabes@gmail.com)

Célia A.F.G.Grassi  
Pregoeira do CISABES

**Protocolo 912963**

Consórcio Público Intermunicipal Para Forta-  
lecimento da Produção e Comercialização de  
Produtos Hortigranjeiros - COINTER

**Resolução**

RESOLUÇÃO/COINTER Nº. 04/2022  
ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO  
DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.  
O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS  
HORTIGRANJEIROS - COINTER, no uso de suas  
atribuições conforme previsão no Art. 19 VI do  
Estatuto Social, e considerando a decisão exarada  
pela Assembleia Geral Ordinária do COINTER (Ata  
08/2022) realizada em 10 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Altera os vencimentos dos servidores do  
COINTER a vigor da seguinte forma:

I - Secretário Executivo: R\$ 5.500,00 (cinco mil e  
quinhentos reais);

II - Gerente Administrativa/Financeira: R\$ 3.700,00  
(três mil e setecentos reais);

III - Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias:  
R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 11 de agosto de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER

**Protocolo 913271**

**Deliberação**

ATA 08/2022 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS  
- COINTER.

As 14:28Min do dia 10 de agosto de 2022 no auditório do SEBRAE Colatina sito à Rua Michel Dala nº. 66, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-100, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, estando presente por meio de videoconferência na plataforma Zoom o Presidente do COINTER senhor João Guerino Balestrassi, e demais representantes dos municípios Consorciados, tendo por objetivo deliberarem sobre os assuntos encaminhados em pauta. Abertura: O Presidente do COINTER iniciou cumprimentando a todos os presentes, e justificando sua participação por videoconferência, indicou que o mesmo estava ciente dos assuntos em pauta, uma vez que os mesmos foram previamente analisados e discutidos, outrossim, passou a palavra para o Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, para que o mesmo conduzisse a apresentação da pauta. Com a palavra, após os devidos cumprimentos o Secretário iniciou a apresentação da ordem do dia: ITEM 01. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º. SEMESTRE DE 2022 (JANEIRO/JUNHO): O Secretário executivo solicitou ao Senhor Nildemar Antônio Botti, assessor contábil do COINTER para que conduzisse este ponto, após os devidos cumprimentos, foi informado que o Conselho fiscal do COINTER havia se reunido anteriormente apreciando detalhadamente as contas do referido período, sendo constatada a Receita de R\$ 256.261,37 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo a despesa empenhada de R\$ 413.151,05 (trezentos e treze mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) liquidado o total de R\$ 281.359,60 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 as 20:25:51 Código de Autenticação: 652954e



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003000390037003A00340052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e dá outras providências.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 23- P, de 10 de Agosto de 2022 que trata da designação de procurador, o Dr. Kleber Gaspar Filgueiras, portador do CPF nº 017.197.227-90, servidor do município de Jerônimo Monteiro/ES, inscrito na OAB/ES nº 10.303, para responder pela área jurídica do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 23- P, de 10 de Agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 15 de Agosto de 2022.

Sergio Farias Fonseca  
Presidente do CIM POLO SUL

**Protocolo 912890**

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES**

**Edital**

Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo-CISABES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO-CISABES, sediado na Rodovia BR 259, KM 54, Córrego Estrela, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA USO DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS, na modalidade Pregão Eletrônico. A abertura das propostas está prevista para as 09h00min, do dia 25 de Agosto de 2022. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site [www.cisabes.com.br](http://www.cisabes.com.br) e/ou através de solicitação pelo e-mail: [comprascisabes@gmail.com](mailto:comprascisabes@gmail.com)

Célia A.F.G.Grassi  
Pregoeira do CISABES

**Protocolo 912963**

**Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**

**Resolução**

RESOLUÇÃO/COINTER Nº. 04/2022  
ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.  
O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, no uso de suas atribuições conforme previsão no Art. 19 VI do Estatuto Social, e considerando a decisão exarada pela Assembleia Geral Ordinária do COINTER (Ata 08/2022) realizada em 10 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Altera os vencimentos dos servidores do COINTER a vigor da seguinte forma:

I - Secretário Executivo: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II - Gerente Administrativa/Financeira: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

III - Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Colatina/ES, 11 de agosto de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER

**Protocolo 913271**

**Deliberação**

ATA 08/2022 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 14:28Min do dia 10 de agosto de 2022 no auditório do SEBRAE Colatina sito à Rua Michel Dala nº. 66, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-100, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, estando presente por meio de videoconferência na plataforma Zoom o Presidente do COINTER senhor João Guerino Balestrassi, e demais representantes dos municípios Consorciados, tendo por objetivo deliberarem sobre os assuntos encaminhados em pauta. Abertura: O Presidente do COINTER iniciou cumprimentando a todos os presentes, e justificando sua participação por videoconferência, indicou que o mesmo estava ciente dos assuntos em pauta, uma vez que os mesmos foram previamente analisados e discutidos, outrossim, passou a palavra para o Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, para que o mesmo conduzisse a apresentação da pauta. Com a palavra, após os devidos cumprimentos o Secretário iniciou a apresentação da ordem do dia: ITEM 01. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º. SEMESTRE DE 2022 (JANEIRO/JUNHO): O Secretário executivo solicitou ao Senhor Nildemar Antônio Botti, assessor contábil do COINTER para que conduzisse este ponto, após os devidos cumprimentos, foi informado que o Conselho fiscal do COINTER havia se reunido anteriormente apreciando detalhadamente as contas do referido período, sendo constatada a Receita de R\$ 256.261,37 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo a despesa empenhada de R\$ 413.151,05 (trezentos e treze mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) liquidado o total de R\$ 281.359,60 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 às 20:25:51 Cidade de Assunção: 657954c



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800390037005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e pago o total de R\$ 262.295,27 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) após, o Contador procedeu a leitura do parecer do conselho fiscal do CONTER recomendando a aprovação das contas. Após os devidos esclarecimentos, foi o presente item posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. ITEM 02. APRECIACÃO DOS CRITÉRIOS DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023: novamente com a palavra, o senhor Jorge Faustino, demonstrou o comparativo entre a receita do Rateio dos municípios e a despesa do Consórcio, e informando a proposta de rateio para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) onde tal reajuste representa a correção monetária do valor, não havendo objeções, foi colocado este item em votação, sendo devidamente aprovado por todos. ITEM 03. APRECIACÃO DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO: foi apresentada a contraproposta encaminhada pelo município em face da cobrança encaminhada pelo COINTER, no montante de R\$ 56.740,53 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) se propondo o município ao pagamento deste valor em três parcelas com disponibilidade de pagamento a partir de julho/2022, por oportuno, neste mesmo item em pauta foi apresentado a 3.1. PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA: referentes ao ano de 2017 no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vez essa que o município possui interesse em retornar ao quadro de entes consorciados do COINTER, após os devidos esclarecimentos, foram tais propostas colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade a quitação do valor principal da dívida com o mesmo critério adotado para o Município de Alto Rio Novo, sendo dividido este valor em 03 (três) parcelas. Neste momento o Secretário Executivo solicitou a inserção de um ponto em pauta sendo a 3.2. EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE FUNDÃO E SÃO DOMINGOS DO NORTE DO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER: tal medida se faz necessária vez essa que o município de Fundão manifestou o interesse de deixar o quadro de entes consorciados e o município de São Domingos do Norte, permanece em débito com o COINTER desde a criação do Consórcio, outrossim, a exclusão destes municípios não exclui os municípios excluídos das obrigações já assumidas junto ao Consórcio, também como, vem em necessidade da atualização do Protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público, diante do exposto, foi colocado em votação sendo este item aprovado por unanimidade. 04. APRECIACÃO DO REAJUSTE DO CONVÊNIO Nº. 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES E O COINTER, foi apresentado o reajuste no valor repassado mensalmente por meio do convenio firmado entre a CEASA/ES e o COINTER para manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste, tal valor integra a receita do Consórcio passando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) tal reajuste compreende a correção monetária do valor no período, o Secretário Executivo agradeceu a parceria aos representantes da CEASA/ES presentes e a colaboração para a manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste. ITEM 05. ENCAMINHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A RATIFICAÇÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS: O Senhor Jorge Faustino, solicitou ao assessor jurídico do COINTER que conduzisse este item, com a palavra, o senhor Simey Tristão de Sousa, informou que as alterações pertinentes já haviam sido

aprovadas nas assembleias anteriores, e isto é um ponto necessário para os pleitos da equivalência ao SUSAF/ES perante o IDAF e o SISBI-POA perante o MAPA, ficando a partir disso o Serviço de Inspeção Municipal inserido explicitamente no Protocolo de Intenções, por fim, o assessor jurídico informou que o COINTER encaminhará o protocolo de intenções junto com o projeto de lei a ser submetido as Câmaras Municipais para que haja aprovação o mais breve possível para regularização dos objetivos do COINTER. Item 06: APRESENTAÇÃO DA CONSULTORIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. POR CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DO CONSULTOR DO SEBRAE: o Secretário executivo do COINTER solicitou a apresentação do Senhor Hélio Orlando Meneguelli, Informando que o COINTER foi o primeiro consórcio público no país a receber a consultoria do SEBRAE com foco no Serviço de Inspeção Municipal. ITEM 07. APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELA SEAG PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO: O Senhor Jorge Faustino, solicitou a Coordenadora do S.I.M. COINTER senhora Raquel Nunes de Oliveira, que após os devidos cumprimentos, apresentou a lista de equipamentos doados pela Secretaria de Estado da Agricultura para a operacionalização do S.I.M., disse que tais equipamentos são de suma importância pois complementam a inspeção por meio dos diversos modos tecnológicos, garantindo assim maior eficácia da prestação do serviço, com obtenção do produto de melhor qualidade. Ela descreveu também sobre outros equipamentos que o S.I.M. COINTER já havia adquirido recentemente, como peagômetros, clorímetros, reagentes e termômetros. Além disso, ela expôs que o Serviço de Inspeção está trabalhando em fases avançadas para conquistarem equivalências aos Serviços de Inspeção Estadual (SUSAF/ES) e Nacional (SISBI), inclusive com etapas concluídas de edição de lei padrão do Serviço de Inspeção, auditoria (IDAF), cadastro no e-SISBI. Por último, ela discorreu sobre a parceria que o S.I.M. COINTER está celebrando com Instituição de Ensino Superior, para otimização do serviço com contratação de estagiários da graduação e desenvolvimento de outros trabalhos, como experimentos de pós-graduação em parceria com o S.I.M. COINTER. ITEM 08. APRESENTAÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA CONTRATADA PELO COINTER: retomando a palavra, o Secretário Executivo apresentou a Senhora Mônica Kallil Isaac Médica Veterinária recentemente contratada para atuação no S.I.M., e por oportuno realizou a apresentação da Senhora Ana Estela Pessin Arrivabene, Médica Veterinária que se encontra no quadro de funcionários do COINTER desde o início deste ano. ITEM 09. APRECIACÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, SANTA LEOPOLDINA NO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ PARA ADESAO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: foi apresentado a proposta de ingresso do município de Afonso Claudio e Laranja da Terra com vistas a contratação do Serviço de Inspeção Municipal, sendo o ingresso aprovado por todos, também foi apresentada a proposta do Município de São Roque do Canaã para a adesão ao S.I.M. COINTER sendo autorizado pela assembleia, tomando a palavra a Coordenadora do S.I.M. informou que o COINTER possui cadastro de reserva ativo para a contratação de Médicos Veterinários sendo estes convocados de acordo com a necessidade e expansão do serviço. ITEM

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 às 20:25:51 Código de Autenticação: 652B54c



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vitória, terça-feira, 16 de Agosto de 2022

e pago o total de R\$ 262.295,27 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) após, o Contador procedeu a leitura do parecer do conselho fiscal do CONTER recomendando a aprovação das contas. Após os devidos esclarecimentos, foi o presente item posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. ITEM 02. APRECIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023: novamente com a palavra, o senhor Jorge Faustino, demonstrou o comparativo entre a receita do Rateio dos municípios e a despesa do Consórcio, e informando a proposta de rateio para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) onde tal reajuste representa a correção monetária do valor, não havendo objeções, foi colocado este item em votação, sendo devidamente aprovado por todos. ITEM 03. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO: foi apresentada a contraproposta encaminhada pelo município em face da cobrança encaminhada pelo COINTER, no montante de R\$ 56.740,53 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) se propondo o município ao pagamento deste valor em três parcelas com disponibilidade de pagamento a partir de julho/2022, por oportuno, neste mesmo item em pauta foi apresentado a 3.1. PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA: referentes ao ano de 2017 no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vez essa que o município possui interesse em retornar ao quadro de entes consorciados do COINTER, após os devidos esclarecimentos, foram tais propostas colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade a quitação do valor principal da dívida com o mesmo critério adotado para o Município de Alto Rio Novo, sendo dividido este valor em 03 (três) parcelas. Neste momento o Secretário Executivo solicitou a inserção de um ponto em pauta sendo a 3.2. EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE FUNDÃO E SÃO DOMINGOS DO NORTE DO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER: tal medida se faz necessária vez essa que o município de Fundão manifestou o interesse de deixar o quadro de entes consorciados e o município de São Domingos do Norte, permanece em débito com o COINTER desde a criação do Consórcio, outrossim, a exclusão destes municípios não exclui os municípios excluídos das obrigações já assumidas junto ao Consórcio, também como, vem em necessidade da atualização do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, diante do exposto, foi colocado em votação sendo este item aprovado por unanimidade. 04. APRECIÇÃO DO REAJUSTE DO CONVÊNIO Nº. 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES E O COINTER, foi apresentado o reajuste no valor repassado mensalmente por meio do convenio firmado entre a CEASA/ES e o COINTER para manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste, tal valor integra a receita do Consorcio passando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) tal reajuste compreende a correção monetária do valor no período, o Secretário Executivo agradeceu a parceria aos representantes da CEASA/ES presentes e a colaboração para a manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste. ITEM 05. ENCAMINHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A RATIFICAÇÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS: O Senhor Jorge Faustino, solicitou ao assessor jurídico do COINTER que conduzisse este item, com a palavra, o senhor Simey Tristão de Sousa, informou que as alterações pertinentes já haviam sido

aprovadas nas assembleias anteriores, e isto é um ponto necessário para os pleitos da equivalência ao SUSAF/ES perante o IDAF e o SISBI-POA perante o MAPA, ficando a partir disso o Serviço de Inspeção Municipal inserido explicitamente no Protocolo de Intenções, por fim, o assessor jurídico informou que o COINTER encaminhará o protocolo de intenções junto com o projeto de lei a ser submetido as Câmaras Municipais para que haja aprovação o mais breve possível para regularização dos objetivos do COINTER. ITEM 06. APRESENTAÇÃO DA CONSULTORIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. POR CONSORCIO PÚBLICO POR MEIO DO CONSULTOR DO SEBRAE: o Secretário executivo do COINTER solicitou a apresentação do Senhor Hélio Orlando Meneguelli, informando que o COINTER foi o primeiro consórcio público no país a receber a consultoria do SEBRAE com foco no Serviço de Inspeção Municipal. ITEM 07. APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELA SEAG PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO: O Senhor Jorge Faustino, solicitou a Coordenadora do S.I.M. COINTER senhora Raquel Nunes de Oliveira, que após os devidos cumprimentos, apresentou a lista de equipamentos doados pela Secretaria de Estado da Agricultura para a operacionalização do S.I.M., disse que tais equipamentos são de suma importância pois complementam a inspeção por meio dos diversos modos tecnológicos, garantindo assim maior eficácia da prestação do serviço, com obtenção do produto de melhor qualidade. Ela descreveu também sobre outros equipamentos que o S.I.M. COINTER já havia adquirido recentemente, como peagômetros, clorímetros, reagentes e termômetros. Além disso, ela expôs que o Serviço de Inspeção está trabalhando em fases avançadas para conquistarem equivalências aos Serviços de Inspeção Estadual (SUSAF/ES) e Nacional (SISBI), inclusive com etapas concluídas de edição de lei padrão do Serviço de Inspeção, auditoria (IDAF), cadastro no e-SISBI. Por último, ela discorreu sobre a parceria que o S.I.M. COINTER está celebrando com Instituição de Ensino Superior, para otimização do serviço com contratação de estagiários da graduação e desenvolvimento de outros trabalhos, como experimentos de pós-graduação em parceria com o S.I.M. COINTER. ITEM 08. APRESENTAÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA CONTRATADA PELO COINTER: retomando a palavra, o Secretário Executivo apresentou a Senhora Mônica Kalill Isaac Médica Veterinária recentemente contratada para atuação no S.I.M., e por oportuno realizou a apresentação da Senhora Ana Estela Pessin Arrivabene, Médica Veterinária que se encontra no quadro de funcionários do COINTER desde o início deste ano. ITEM 09. APRECIÇÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, SANTA LEOPOLDINA NO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ PARA ADESÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: foi apresentado a proposta de ingresso do município de Afonso Claudio e Laranja da Terra com vistas a contratação do Serviço de Inspeção Municipal, sendo o ingresso aprovado por todos, também foi apresentada a proposta do Município de São Roque do Canaã para a adesão ao S.I.M. COINTER sendo autorizado pela assembleia, tomando a palavra a Coordenadora do S.I.M. informou que o COINTER possui cadastro de reserva ativo para a contratação de Médicos Veterinários sendo estes convocados de acordo com a necessidade e expansão do serviço. ITEM

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DFO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 às 20:25:51 Código de Autenticação: 652954e



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003600390037003A00340032004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AOS SALÁRIOS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E CONTROLADOR DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS: iniciada a apresentação, foi apreciada a adequação do plano de cargos e salários do COINTER, ficando extinto os cargos de Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e Gerente Administrativo, ficando criado os cargos de Secretário Executivo com vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Gerente Administrativo e Financeiro, com vencimento de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e atualização do vencimento do cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias com vencimento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após os devidos esclarecimentos e colocados em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com seus efeitos jurídicos a partir da publicação da Resolução. ITEM 11. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE COLATINA, POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: foi realizada a apresentação da demanda do Município de Colatina para o serviço de inspeção permanente, intervindo o Senhor Junior Loss, representante do município de Colatina ressaltou, que esta demanda em especial, é de suma importância não só para o município de Colatina, mas como para toda região, haja vista que o empreendimento atende também produtores de pequeno porte. De acordo com os gastos levantados pelo COINTER foi definido o valor total de R\$ 10.335,70 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) mediante a prestação de serviço, foi ressaltado que o serviço de inspeção em caráter permanente, assim que solicitado por outros municípios possuirá valor variável, verificado a partir dos gastos levantados pelo COINTER, tem o objetivo de garantir um valor proporcional, sem repassar os valores para os demais municípios consorciados, encerrados os debates, e colocado em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. ITEM 12. OUTROS ASSUNTOS:, por fim o senhor Jorge Faustino realizou uma breve apresentação dos trabalhos do COINTER no ano de 2022, sendo a Celebração de Convênio com a SEJUS e celebração de Convênio com uma universidade para a contratação de estagiários, Também informou sobre as parcerias firmadas com o IDAF e SEBRAE para a realização das análises requeridas pelo S.I.M., não tendo mais assuntos a tratar o senhor Jorge Faustino Tononi Natalli encerrou a reunião as 16hs:45min, e eu Paulo Vitor Binda, Agente de Contratações do COINTER convidado a secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos segue assinada por mim, pelo presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, e pelo Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, tendo os demais participantes subscrito a lista de presença.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI  
Secretário Executivo

PAULO VITOR BINDA  
Agente de Contratações do COINTER  
Secretário Ad Hoc.

**Protocolo 913234**

## Consórcio Público Rio Guandu

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Altera o Art. 1º da Resolução nº 003/2019, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a exceção do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Considerando o Decreto Federal nº 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução nº 003/2019 de 01 de abril de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, para pequenas compras de pronto pagamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU  
**Protocolo 913301**

### Licitações

### Prefeituras

### Afonso Cláudio

### Aviso de Licitação

Aviso  
Pregão Eletrônico Nº 34/2022  
Proc. Nº 003452/2022

ID CIDADES:  
2022.001E0700001.02.0016

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, tornam público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor Preço por lote", por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas),

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Autenticado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 às 20:23:51 Código de Autenticação: 4320546



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003600390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AOS SALÁRIOS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E CONTROLADOR DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS: iniciada a apresentação, foi apreciada a adequação do plano de cargos e salários do COINTER, ficando extinto os cargos de Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e Gerente Administrativo, ficando criado os cargos de Secretário Executivo com vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Gerente Administrativo e Financeiro, com vencimento de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e atualização do vencimento do cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias com vencimento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após os devidos esclarecimentos e colocados em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com seus efeitos jurídicos a partir da publicação da Resolução. ITEM 11. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE COLATINA, POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: foi realizada a apresentação da demanda do Município de Colatina para o serviço de inspeção permanente, intervindo o Senhor Junior Loss, representante do município de Colatina ressaltou, que esta demanda em especial, é de suma importância não só para o município de Colatina, mas como para toda região, haja vista que o empreendimento atende também produtores de pequeno porte. De acordo com os gastos levantados pelo COINTER foi definido o valor total de R\$ 10.335,70 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) mediante a prestação de serviço, foi ressaltado que o serviço de inspeção em caráter permanente, assim que solicitado por outros municípios possuirá valor variável, verificado a partir dos gastos levantados pelo COINTER, tem o objetivo de garantir um valor proporcional, sem repassar os valores para os demais municípios consorciados, encerrados os debates, e colocado em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. ITEM 12. OUTROS ASSUNTOS:, por fim o senhor Jorge Faustino realizou uma breve apresentação dos trabalhos do COINTER no ano de 2022, sendo a Celebração de Convênio com a SEJUS e celebração de Convênio com uma universidade para a contratação de estagiários, Também informou sobre as parcerias firmadas com o IDAF e SEBRAE para a realização das análises requeridas pelo S.I.M., não tendo mais assuntos a tratar o senhor Jorge Faustino Tonomi Natalli encerrou a reunião as 16hs:45min, e eu Paulo Vitor Binda, Agente de Contratações do COINTER convidado a secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos segue assinada por mim, pelo presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, e pelo Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tonomi Natalli, tendo os demais participantes subscrito a lista de presença.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONOMI NATALLI  
Secretário Executivo

PAULO VITOR BINDA  
Agente de Contratações do COINTER  
Secretário Ad Hoc.

**Protocolo 913234**

## Consórcio Público Rio Guandu

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Altera o Art. 1º da Resolução nº 003/2019, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o controle adiantamento do suprimento de fundos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a exceção do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Considerando o Decreto Federal nº 10.922/2021 de 30 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução nº 003/2019 de 01 de abril de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a título de adiantamento para cobrir pequenas despesas eventuais que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processo normal de execução, para pequenas compras de pronto pagamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU  
**Protocolo 913301**

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso  
Pregão Eletrônico Nº 34/2022  
Proc. Nº 003452/2022

ID CIDADES:

2022.001E0700001.02.0016

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, tornam público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor Preço por lote", por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas),

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

Assinado digitalmente pelo DPO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022 às 20:23:51 Código de Autenticação: 652054e



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003600390037003A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003300390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.